



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dispensa de Chamamento Público para celebração de Parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC **APAE de Taubaté**, a qual possui como data de fundação o dia 22 de março de 1965, sendo inscrita sob CNPJ nº 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, bairro Cataguá, na cidade de Taubaté-SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 12 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 019. A parceria mencionada, ocorrerá por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida OSC, conforme condições estabelecidas no referido ajuste.

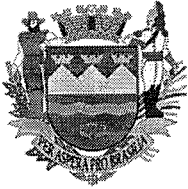
Justificativa

Considerando que a partir da Constituição Federal vigente, promulgada em 1988, a Assistência Social ganhou nova institucionalidade, que a fez pautar-se pelo paradigma da cidadania ampliada e a funcionar como política pública concretizadora de direitos sociais básicos particularmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias e pessoas economicamente vulneráveis (PEREIRA, Potyara A. P.);

Considerando que a Assistência Social constitui política de Seguridade Social que, ao lado da Saúde e da Previdência, possui como característica principal prezar pela garantia da universalidade da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado;

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelecendo a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que a Proteção Social Especial, consiste na oferta de programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

Considerando que o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade – **Residência Inclusiva** – constitui unidade, cuja proposta consiste na oferta de Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência – faixa etária entre 18 à 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente; encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município;

Considerando Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), a qual define que, a Residência Inclusiva tem por finalidade proporcionar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência, com a diretriz de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência;

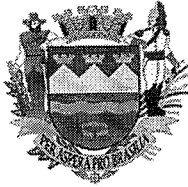
Considerando Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabelece em seu Art. 2º “ *pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”;

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando Art. 30 do MROSC, que dentre as possibilidades para realização de Parceria por Dispensa de Chamamento Público, estabeleceu em seu inciso VI:

22/6

9



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a OSC APAE está inscrita no Conselho municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, cumprindo os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 21, de 24 de Novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que, conforme Estatuto apresentado pela instituição, a APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, o que possibilita observar, que os objetivos e as finalidades institucionais são compatíveis ao Serviço Residência Inclusiva proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta viabilidade para execução do Serviço, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais a atuarem na unidade, bem como cronograma de desembolso dos recursos financeiros, estando assim, adequado à estimativa de valores para Serviços de acolhimento similares ao proposto;

Considerando que a APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de extrema relevância e de fundamental necessidade para a municipalidade, existindo assim, reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Residência Inclusiva resultaria em graves prejuízos para a Administração Pública, tendo em vista que este Serviço requer especificidades próprias para o público-alvo atendido, e atualmente encontram-se 15 usuários acolhidos na OSC, sendo os mesmos referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município;

23

4

2



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dessa forma, mediante as considerações acima, e ainda, o cenário mundial vivenciado na atualidade pela Pandemia Covid -19, justifica-se a presente Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração do Termo de Parceria com a Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté-SP, conforme disposto na Lei 13.019/2014.


Cássia Camila Val de Melo
Gestor de Área Técnica do SUAS


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretoria de Administração do SUAS


Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

- Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Estatuto da Pessoa com Deficiência: Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#:~:text=Art.,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.

_____. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm

_____. Lei Orgânica de Assistência Social: Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm

_____. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

PEREIRA, Potyara A. P. Política de Assistência Social Para a Pessoa Idosa. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf